

LEI Nº 202/2007.

Ementa: Cria cargos de Agente de Combate às Endemias, cargos Comissionados de Assessoramento de Prevenção Médica, fixa vencimentos e dá outras providências.

O povo do Município do Buíque, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura de Buíque, vinculados à Secretaria de Saúde, 12 (doze) cargos de Agente de Combate às Endemias, Símbolo ACE, com vencimento tratados no anexo I da presente Lei, que serão providos por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 1º - Os ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias, terão suas atividades e regime jurídico regulamentados por lei federal, conforme disposto no art. 198, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

§ 2º - Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de Agente de Combate às Endemias, poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados na forma da lei.

§ 3º - Após o prazo estipulado no art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, somente poderão ser contratados Agente de Combate às Endemias, na forma como previsto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observando o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

§ 4º - Os profissionais que em 14 de fevereiro de 2006, estavam desempenhando as atividades de Agente de Combates às Endemias perante o Município de Buíque, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 3º deste artigo, desde que tenham sido contratados, ou investidos por qualquer outra forma, a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgão da administração pública, na forma com o estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006.

§ 5º - O regime jurídico dos cargos de Agente de Combate às Endemias, símbolo ACE, de que trata o artigo 1º, da Lei Municipal nº 184, de 07 de novembro de 2006, será o estatutário, regulamentado pela Lei Municipal nº 72, de 11 de dezembro de 1992, observada as disposições pertinentes inseridas na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, precisamente em seu artigo 8º, que regulamentou o § 5º, do artigo 198, da Constituição Federal, na forma como estabelecida na Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.


Art. 2º - A remuneração dos cargos de Agente Comunitários de Saúde, tratados na Lei nº 184/2006 fica fixado em trezentos e oitenta reais, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril do corrente ano.

Art. 3º - Ficam criados no quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Buíque 04 (quatro) cargos de Assessoramento de Prevenção Médica com vencimentos, simbologia, pré-requisitos de provimento e síntese de atribuições constantes dos anexos I e II que ficam fazendo parte da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2007.


Arquimedes Guedes Valença
Prefeito

PUBLICADO
EM, 11.07.07.


.....

ANEXO I A LEI Nº 202/2007.

- 1 **Cargo:** Assessoramento de Prevenção Médica
 - 1.1 **Lotação:** 04 (quatro)
 - 1.2 **Natureza:** Comissionado de demissão ad nutum.
 - 1.3 **Sumário de atribuições:** Organizar os serviços de atendimento a partunientes, bem como a programação dos serviços atinentes a gestantes, nas diversas ações municipais de saúde, vinculadas ao Sistema SUS.

- 2 **Cargo:** Agente de Combate às Endemias
 - 2.1 **Lotação:** 12 (doze)
 - 2.2 **Natureza:** O exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS -, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e a Prefeitura Municipal de Buíque.
 - 2.3 **Sumário de atribuições:** O exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.
 - 2.4 **Requisitos para o exercício da atividade:**
 - 2.4.1 – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
 - 2.4.2 - haver concluído o ensino fundamental; e
 - 2.4.3 – não será aplicada a exigência a que se refere o item 2.4.2 aos que, em 14 de fevereiro de 2006 estavam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2007.


ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito Municipal